



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-000287/026/14

Pedido e Reexame.

Município: Manduri.

Prefeito: Sr. Paulo Roberto Martins.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2014.

Requerente: Prefeitura Municipal de Manduri - Paulo Roberto Martins - Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Segunda Câmara, em sessão de 08-11-16, publicado no D.O.E. de 15-12-16.

Advogado: Dr. Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946).

Acompanha: TC-000287/126/14 e Expediente: TC-030922/026/15.

Procurador de Contas: Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

EMENTA: *Pedido e Reexame. Município: Manduri. Contas anuais do exercício de 2014. Razões do pedido não acolhidas. Situação mantida. Conhecido e não provido. Votação unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-000287/026/14.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sob a presidência do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, em sessão de 30 de agosto de 2017, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes e Dimas Eduardo Ramalho e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Valdenir Antonio Polizeli e Antonio Carlos dos Santos, preliminarmente conheceu do Pedido de Reexame formulado pelo Prefeito do Município de Manduri, Sr. Paulo Roberto Martins, responsável pela prestação de contas relativas ao exercício de 2014 e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se, conseqüentemente, o parecer desfavorável à aprovação das contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Presente o Procurador-Gerl do Ministério Público de
Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.
. Publique-se.
São Paulo, 10 de novembro de 2017.

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator

MS